



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

**LEI Nº 1114/2025,
DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

“Institui o Programa de Monitoria para a Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, denominado “Estudante Monitor”, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Monitoria para a Educação Básica, denominado “Estudante Monitor”, com a finalidade precípua de combater a evasão escolar e de potencializar o desempenho dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa “Estudante Monitor”:

I - inserir os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino no processo colaborativo de combate à evasão escolar e de fortalecimento do desempenho dos seus colegas;

II - permitir aos monitores a vivência do auxílio à prática docente e de melhoria do desempenho escolar dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio da potencialização do processo de ensino e aprendizagem, principalmente nas disciplinas de Português e Matemática;

Art. 3º Considera-se eixo do Programa “Estudante Monitor”:

I - monitoria em desempenho escolar;

§ 1º O eixo monitoria em desempenho escolar compreende a participação dos estudantes monitores nas ações de fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, com o intuito de alcançar os objetivos previstos nos incisos I art. 2º desta Lei.

**Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeiropolis.se.gov.br**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Art. 4º Não haverá a oferta de bolsa aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino que tenham sido selecionados para exercer a atividade de monitoria no Programa “Estudante Monitor”. *Acréscido pela Emenda Modificativa nº 01/2025.*

§ 1º Caso o município opte pela oferta de bolsa aos “Estudantes Monitores” da Rede Pública Municipal de Ensino, a quantidade e a duração de bolsas disponibilizadas para o Programa “Estudante Monitor” dependerão da disponibilidade orçamentária do Programa, devendo ambas serem divulgadas anualmente por Portaria do Secretária Municipal da Educação, após a publicação da Lei Orçamentária Anual respectiva.

§ 2º Os estudantes monitores do Programa “Estudante Monitor” terão direito ao usufruir do transporte escolar previsto na legislação, quando estiverem no exercício das atividades de monitoria.

Art. 5º São beneficiários do Programa “Estudante Monitor” os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino selecionados por meio de edital de chamamento público divulgado em Portaria da Secretária Municipal da Educação.

§ 1º São requisitos mínimos para participação no Programa “Estudante Monitor”:

I - para o eixo monitoria em desempenho escolar: bom desempenho acadêmico e regular frequência escolar;

§ 2º O edital de que trata o “caput” deste artigo deve conter:

I - os requisitos adicionais para que o estudante possa se tornar e se manter como monitor, inclusive quanto à definição do bom desempenho acadêmico e da frequência regular na escola;

II - os critérios de seleção entre os candidatos interessados, incluindo os mecanismos de desempate;

III - as séries a serem contempladas pelo Programa.

§ 3º Anualmente, o edital de que trata o “caput” deste artigo pode focalizar o público alvo beneficiário de acordo com as necessidades educacionais do Município de Ribeirópolis, priorizando séries e escolas que demandam maior apoio do Programa “Estudante Monitor”.

Art. 6º O Programa “Estudante Monitor” deve ser operacionalizado mediante a realização das seguintes etapas:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

- I - chamamento público para inscrições no Programa: consiste na publicação do edital de que trata o art. 4º desta Lei;
- II - seleção dos alunos: consiste na escolha dos candidatos que preencham os requisitos previstos nesta Lei e no edital de chamamento público;
- III - divulgação do resultado da seleção: consiste na publicação de edital contendo a relação dos beneficiários contemplados pelo Programa;
- IV - execução da monitoria: consiste na realização das atividades de monitoria dentro dos eixos previstos nesta Lei.

Art. 7º A gestão do Programa “Estudante Monitor” deve ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação, a quem compete efetuar as etapas de que trata o art. 6º desta Lei e dar publicidade às ações e resultados do Programa.

Parágrafo Único. As atividades de monitoria devem ser desenvolvidas sob a supervisão:

- I - dos professores da respectiva instituição educacional, para o caso das atividades do eixo monitoria em desempenho escolar;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ribeirópolis/SE, 17 de junho de 2025.

ROGERIO SOBRAL

COSTA:95089330549

Assinado de forma digital por

ROGERIO SOBRAL

COSTA:95089330549

Dados: 2025.06.18 11:33:43 -03'00'

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito